

PREFEITURA DE IBIRUBÁ
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO PMI 37-2023
PROCESSO 236-2023

A PREFEITURA DE IBIRUBÁ torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às **9h do dia 21 de setembro de 2023**, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 – Centro – Ibirubá – RS, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº PMI 37-2023, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é 1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação de estágio, pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE A BOLSA AUXÍLIO**, na condição de agente de integração, para recrutamento, seleção e desenvolvimento de estágio para estudantes de ensino médio, técnico, superior ou pós-graduação e 2 - Contratação de empresa ou entidade especializada como agente de integração, pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, para recrutamento, seleção, contratação, preparação, capacitação, acompanhamento, disponibilização e encaminhamento de jovens aprendizes à Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS. Os interessados deverão retirar o Edital nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br ou www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá - RS, 05 de setembro de 2023.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Pregoeira

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PMI 37-2023 PROCESSO 236-2023

OBJETO: 1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação de estágio, pela MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE A BOLSA AUXÍLIO, na condição de agente de integração, para recrutamento, seleção e desenvolvimento de estágio para estudantes de ensino médio, técnico, superior ou pós-graduação e 2 - Contratação de empresa ou entidade especializada como agente de integração, pela MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, para recrutamento, seleção, contratação, preparação, capacitação, acompanhamento, disponibilização e encaminhamento de jovens aprendizes à Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS.

DATA: 05/09/2023.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PMI 37-2023
PROCESSO 236-2023

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO.....	4
2. OBJETO DA LICITAÇÃO	4
3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.....	5
4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	5
5. DO CREDENCIAMENTO.....	5
6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO	6
7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	7
8. DAS AMOSTRAS.....	8
9. ABERTURA DA SESSÃO	8
10. FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	9
11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	10
12. DOS RECURSOS.....	11
13. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA.....	11
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES.....	11
15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12
17. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.....	13
18. DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA	13
19. DO PAGAMENTO	13
20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	13
21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	13
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
23. DOS ANEXOS	14
Anexo I – Termo de Referência.....	15
Anexo II – Modelo de Declaração que não emprega menor.....	30
Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes.....	31
Anexo IV – Modelo de Declaração de concordância	32
Anexo V – Modelo de Declaração de enquadramento	33
Anexo VI – Minuta da ata de registro de preços	34
TERMO DE ENCERRAMENTO	37

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PMI 37-2023
PROCESSO 236-2023**

1. PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, através da Prefeitura de Ibirubá - RS, por meio do Pregoeiro designado por Portaria, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **PMI 37-2023**, do tipo **menor preço, por item**, às 09h (nove horas) do dia **21 de setembro de 2023**, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos.
- 1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 4174/2017, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.3. O recebimento das propostas será a partir das 14h (quatorze horas) do dia 05 de setembro de 2023, às 08h59min do dia 21 de setembro de 2023. **O início da sessão pública será às 09h (nove horas) do dia 21 de setembro de 2023, no endereço eletrônico www.bll.org.br, horário de Brasília - DF.**
- 1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto é: 1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação de estágio, pela MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE A BOLSA AUXÍLIO, na condição de agente de integração, para recrutamento, seleção e desenvolvimento de estágio para estudantes de ensino médio, técnico, superior ou pós-graduação e 2 - Contratação de empresa ou entidade especializada como agente de integração, pela MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, para recrutamento, seleção, contratação, preparação, capacitação, acompanhamento, disponibilização e encaminhamento de jovens aprendizes à Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência deste Edital (Anexo I).
- 2.2. É de responsabilidade da empresa interessada a consulta ao Diário Oficial Municipal, através do site www.diariomunicipal.com.br/famurs ou www.ibiruba.rs.gov.br para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data da abertura da licitação.
- 2.3 - Os atendimentos presenciais ou por telefone serão realizados dentro do horário de expediente da Prefeitura de Ibirubá.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar deste Pregão:
 - 3.1.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Não poderão participar deste Pregão:
 - 4.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

- 4.1.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.1.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 4.1.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.1.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura de Ibirubá - RS, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 4.1.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.bll.org.br.
- 5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura de Ibirubá responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.4. Quando da participação das microempresas e empresa de pequeno porte, deverão ser dotados os critérios estabelecidos no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.
- 5.5. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em cartório, a seguinte documentação:

EM HIPÓTESE ALGUMA SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENVIO DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DA EMPRESA.

Documentos emitidos pela internet são considerados originais, bem como o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social emitido pela Junta Comercial, onde não é necessário apresentar as folhas extras emitidas no site, somente as páginas que se referem ao Ato constitutivo, estatuto ou contrato social é suficiente. Atestados registrados e emitidos pelos órgãos de classe, na nova versão com autenticação do órgão, também são considerados originais.

6.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Unificada Negativa ou Certidão Unificada Positiva com efeito negativo de Tributos Federais e Previdenciários, conforme Portaria 358 de 5 de setembro de 2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, do Município domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;
- g) Alvará de Licença Municipal ou Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, com atividade compatível com o objeto da aquisição/contratação.

6.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de falência ou concordatas, passadas pelos distribuidores judiciais da sede da empresa, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica ou emitida pela internet, expedida com data não superior a trinta (30) dias de sua apresentação.

6.1.4. Qualificação técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha fornecido ou esteja fornecendo, pelo período mínimo de 12 meses, serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto do presente Termo de Referência.
- b) Somente para o item 02: Comprovação de inscrição no CNAP-Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional, para operacionalizar o Programa Jovem Aprendiz.

6.2. A documentação a que se refere ao item 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ibirubá - RS, ou Certificado de Cadastro do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, emitido por órgão da Administração Federal.

6.3. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º

da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, conforme modelo no Anexo II.

- 6.4. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo III.
- 6.5. Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo no Anexo IV.
- 6.6. Declaração de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Modelo no Anexo V. As empresas que não se enquadram como microempresa e empresa de pequeno porte, não poderão em nenhuma hipótese apresentar esta declaração.

6.7. O licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos produtos solicitados, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

6.8. A documentação exigida para habilitação deverá, obrigatoriamente, ser apresentada a Comissão Permanente de Licitação - CPL obedecendo ao prazo estabelecido no item 10.10 e submetendo-se ao que segue abaixo:

6.8.1. Todos os documentos originais ou cópias autenticadas, encaminhados à CPL, deverão obedecer rigorosamente à ordem seqüencial listada no item 6.1.

6.8.2. Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela licitante.

- 6.9. O não cumprimento ao disposto no item 6.2.1 e 6.2.2, não inabilitará a licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para a habilitação.
- 6.10. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo o prazo, reputar-se-ão válidas por 90(noventa) dias, contados de sua expedição.
- 6.11. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- 6.12. As certidões expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas em cartório. As demais documentações deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em Cartório.
- 6.13. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 7.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até as 08h59m do dia 21 de setembro de 2023. (Horário de Brasília).
- 7.4. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 7.5. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento da planilha existente no sistema Bolsa de Licitações & Leilões - BLL, sendo obrigatório o preenchimento dos campos “Marca”, “VI Unitário” (valor unitário), “VI Total” (valor total) e “Prazo de entrega” (o prazo de entrega não poderá ser superior ao constante no Termo de Referência).
- 7.5.1. A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante.
- 7.6. Até a data e hora de início da sessão pública prevista neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema BLL para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.
- 7.7. Uma vez que a licitante seja declarada vencedora do presente pregão, esta deverá encaminhar, para o email licitacoes@ibiruba.rs.gov.br, cópia da proposta e da planilha de preços com a descrição completa do objeto ofertado, agora identificando a empresa com todos os dados, inclusive bancários (se houver) e devidamente assinada pelo seu representante legal, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).
- 7.7.1. O original da proposta ou cópia autenticada da mesma deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ibirubá - RS, no seguinte endereço: Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá - RS, CEP 98.200-000, impreterivelmente, no prazo máximo de 3(três) dias úteis, contados o encerramento da etapa de lances.
- 7.8. A Proposta de Preços deverá conter:
- 7.8.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60(sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60(sessenta) dias consecutivos;
- 7.8.2. Preço unitário, com no máximo até 2(duas) casas após a vírgula, sendo o total por item, com no máximo 2(duas) casas após a vírgula, expressos em reais;
- 7.8.3. Especificação clara do objeto, de acordo com o Anexo I deste Edital, incluindo a marca do produto;
- 7.8.4. O prazo de entrega está o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência. Caso tal prazo seja omitido, ou seja superior ao máximo estipulado, o Pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido;
- 7.8.5. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça de pagamento (se houver).
- 7.9. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste edital.
- 7.10. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 7.11. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

7.11.1. Não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

7.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

8. DAS AMOSTRAS

8.1. É facultado ao Pregoeiro a solicitação de amostras às licitantes(s) declarada(s) vencedora(s), referente aos itens do objeto desta licitação e/ou, sempre que possível, a apresentação de folders, prospectos e outros materiais que facilitem a análise dos serviços ofertados, para verificação das características, no período de 03(três) dias úteis a contar da data da solicitação.

8.1.1. Caso sejam solicitadas amostras e estas não forem aprovadas pelo Departamento de Compras (setor responsável pela análise), as referidas amostras deverão ser substituídas por outras que satisfaçam plenamente a todas as especificações contidas no Termo de Referência do respectivo edital. Para tanto será concedido o prazo máximo 2(dois) dias úteis após a análise.

8.1.2. Ultrapassado o prazo estipulado no item anterior e as amostras não forem aprovadas, a(s) licitantes(s) declarada(s) vencedora(s), deverá(ão), obrigatoriamente, entregar o(s) produto(s) de preferência da Supervisão de Compras, pelo(s) valor(es) do(s) produto(s) que teve amostra(s) reprovada(s) em comum acordo.

9. ABERTURA DA SESSÃO

9.1. **A partir das 09h (nove horas) do dia 21 de setembro de 2023** terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PMI 37-2023, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances, conforme Edital.

9.2. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão informar no início da sessão pública se estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.2.1 As licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto não poderão identificar-se pela razão social, nome fantasia ou quaisquer outras informações não pertinentes ao solicitado no item 9.2.

10. FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto nº 5.450/05.

10.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.3.1. Os lances unitários ofertados poderão possuir até 2(duas) casas após a vírgula (*,xx)

10.4. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

- 10.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 10.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 10.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 10.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro às licitantes, após o que transcorrerá um período de tempo aleatório, compreendido entre 0 (zero) e 30 (trinta) minutos, durante o qual, a qualquer momento, o sistema encerrará automaticamente a recepção de lances.
- 10.8.1. Alternativamente ao disposto no subitem 10.8 deste Edital, o encerramento da sessão pública poderá ser efetuado por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30(trinta) minutos, findo o qual, será encerrada a etapa de lances.
- 10.9. No caso de adoção do rito previsto no subitem 10.8.1 deste Edital, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 10.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante encaminhamento, **apenas, da Proposta atualizada com o nº do CNPJ através do e-mail licitacoes@ibiruba.rs.gov.br, no prazo de 24h (vinte e quatro horas)**, com posterior envio de toda a documentação, por originais ou cópias autenticadas no prazo de 3(três) dias úteis.
- 10.10.1. Os documentos a serem enviados para cumprimento da exigência de toda documentação (encaminhamento dos originais ou cópia autenticada) são os relacionados no item 6 deste Edital.
- 10.11. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. Na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 11.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.
- 11.3. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;

- 11.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 11.4. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da lei Complementar 123/2006, e suas alterações, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, da seguinte forma:
- 11.4.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores ao menor preço.
- b) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- c) A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:
- c 1) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- c 2) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem c 1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de empate, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, dentro do limite estabelecido no item 11.4.1.a, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5(cinco) minutos, por item, sob pena de preclusão.
- 11.5. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3(três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Os recursos deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, situado no endereço mencionado no preâmbulo, em horário de expediente, em duas vias, as duas vias receberão a numeração do protocolo para comprovação. Uma das vias será encaminhada para o Setor de Licitações e a outra via permanecerá com a empresa. Em atendimento ao já estabelecido no edital, não serão aceitos recursos enviados por email, Correios ou Transportadora.
- 12.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ibirubá - RS, à Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá - RS, durante os dias úteis e conforme horário de expediente.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- 13.1. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.
- 13.2. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo contratual, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 13.3. É facultado a Prefeitura de Ibirubá, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 13.2, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem 11.3.
- 13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura de Ibirubá.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

- 14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura de Ibirubá, pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.3. No caso de inadimplemento, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:
 - 14.3.1. Advertência;
 - 14.3.2. Multa por atraso a cada 30(trinta) dias, no percentual de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4%(quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
 - 14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2(dois) anos; e
 - 14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10(dez) dias úteis.
- 14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10(dez) dias úteis.
- 14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura de Ibirubá.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, e empenhados antecipadamente, conforme as solicitações de entrega:

Atividade: 2024.

Rubrica: 339039.00000000

16. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

17. DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

17.1. O Objeto será fornecido e entregue, na especificação e quantidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento referente aos serviços prestados, será efetuado da seguinte forma: parcela única em até 10(dez) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de **fornecimento do objeto**, devidamente atestada pelo recebedor. Será verificada também sua regularidade fiscal.

18.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante o Fisco, conforme item 19.1.

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

19.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, no e-mail licitacoes@ibiruba.rs.gov.br ou ainda ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, ao Pregoeiro responsável por esta licitação, até 3(três) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.

19.1.1 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital;

19.1.2 Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.

19.1.3 Requerimentos com solicitações de cópias ou vistas do edital e seus anexos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS. As cópias físicas deverão ser custeadas pelo requerente.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1 - Conforme previsto no art. 18 do Decreto 5.450/05, até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibirubá - RS, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Em atendimento ao já estabelecido no edital, não serão aceitas impugnações enviadas por email, Correios ou Transportadora.

20.2 - Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacoes@ibiruba.rs.gov.br.

20.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

20.4 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

20.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

20.6. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3.368/09 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21.2. Fica assegurado a Prefeitura de Ibirubá o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irretroatável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

21.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

21.5. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.

21.7. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

21.8. O presente Edital e seus Anexos, estarão a disposição dos interessados, gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ibirubá, sito à Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá - RS, durante os dias úteis, das 07h30m às 11h30m e das 13h30m às 17h30m, na página web da BLL – endereço www.bll.org.br e www.ibiruba.rs.gov.br.

22. DOS ANEXOS

22.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

22.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

22.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração que não emprega menores;

22.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes;

22.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos;

22.1.5. Anexo V – Modelo de enquadramento;

22.1.6. Anexo VI – Minuta de contrato/ata.

Ibirubá – RS, 05 de setembro de 2023.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Pregoeira

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PMI 37-2023
PROCESSO 236-2023

1. ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 01

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação de estágio, pela MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE A BOLSA AUXÍLIO, na condição de agente de integração, para recrutamento, seleção e desenvolvimento de estágio para estudantes de ensino médio, técnico, superior ou pós-graduação, para preenchimento das vagas de estágio da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, conforme Leis Municipais nº 2221/09 e nº 3041/22.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, decorrente da necessidade de preenchimento das vagas de estágio para estudantes de ensino médio, técnico e superior, conforme justificativa constante neste termo.

1.3. Este termo de referência oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a contratação.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa da contratação:

A contratação de agente de integração dedicado à intermediação de estágio supervisionado se justifica pela facilitação e celeridade que proporcionará à Administração Pública na identificação das instituições de ensino, bem como na seleção e treinamento do estudante, curso, período e campo em que se pretende oportunizar à realização de estágio profissionalizante. Nesse sentido, vale ressaltar que tais instituições são estatutariamente voltadas a facilitar os ajustes das condições de estágio curricular entre a instituição de ensino, a Administração e o aluno, encarregando-se, inclusive de providenciar todos os instrumentos jurídicos tratados pela legislação em vigor, mantendo permanente orientação para as partes, além de bem configurar uma relação sobre a qual não há possibilidade de se reivindicar posterior relação de emprego.

A Lei Federal nº 11.788/2008 que dispõe sobre estágios de estudantes, em seu art. 5º descreve o que cabe aos agentes de integração:

“**Art. 5º** As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I** - identificar oportunidades de estágio;
- II** - ajustar suas condições de realização;
- III** - fazer o acompanhamento administrativo;
- IV** - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V** - cadastrar os estudantes.”

Frente ao quantitativo de vagas e à rotatividade de estagiários que são contratados para atender à Administração Pública, faz-se necessário recorrer ao agente de integração para operacionalizar e administrar o programa de estágio da Prefeitura Municipal, com a prestação de serviços que assegurem a obediência às exigências legais, tais como:

- Celebração de convênios com Instituições de Ensino;
- Formulação, aplicação, correção das provas, análise e resposta a eventuais recursos das provas;
- Oferta do seguro obrigatório contra acidentes pessoais em favor do estagiário;
- Emissão do Termo de Compromisso de Estágio e demais documentos necessários à sua legalização;
- Acompanhamento da vigência do estágio, prezando pela sua legalidade e qualidade;
- Acompanhamento e cobrança da frequência escolar dos estagiários.

A contratação, sob os princípios da impessoalidade e da isonomia, tem por finalidade propiciar aos estudantes de nível médio e superior, oportunidade de complementação ao nível acadêmico mediante aprendizagem relacionada aos procedimentos práticos que compõem as atividades da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, como instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano e profissional.

Dessa maneira, a contratação de estudantes por meio de contrato de estágio, irá proporcionar experiência prática na linha de formação e complementação de ensino e aprendizagem, em situações reais de vida e trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural e relacionamento humano.

2.2. Enquadramento da contratação:

A contratação fundamenta-se na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93; na Legislação Municipal nº 2221/09 e nº 3041/22, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

Conforme estabelece as normas da lei, informa-se que a contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o prazo máximo permitido por lei.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, mediante concessão de bolsa de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular oferecidos por instituições públicas ou privadas de educação de ensino médio, técnico, superior ou pós-graduação, visando à implementação de Programa de Estágio, de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados.

3.2. O estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares, constituindo-se, o Agente de Integração, em instrumento de diálogo entre o Poder Público e as instituições de ensino, com capacidade de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, que não acarretará qualquer vínculo de caráter empregatício com a Administração Pública;

3.3. Os serviços compreendem o seguinte:

3.3.1. Recrutamento de Estudantes: divulgação dos processos seletivos para preenchimento das oportunidades de estágio;

3.3.2. Processo de Seleção: análise de candidatos que atendam requisitos das vagas, considerando currículos e aspectos vocacionais;

3.3.3. A Contratada será responsável pela divulgação, realização, aplicação e correção da prova de seleção, seguindo os seguintes critérios:

3.3.3.1. A divulgação do processo seletivo público de estagiários será de responsabilidade da Contratada, que deverá divulgar amplamente nas instituições de ensino (universidades, escolas de ensino médio, de ensino técnico) e em mídias sociais;

3.3.3.2. Devem ser elaborados pela Contratada posts de divulgação do processo seletivo para as mídias sociais, para serem lançados concomitantemente à publicação do edital de abertura; 3.3.3.3. As provas serão aplicadas conforme a demanda do Contratante;

3.3.3.4. A prova será realizada em ambiente seguro fornecido pelo Contratante;

3.3.3.5. A Contratada deverá dispor de um banco de questões suficiente para minimizar o número de provas iguais, observando que cada prova conste de um conjunto de 20 (vinte) questões;

3.3.3.6. As provas para seleção de nível médio e técnico deverão ser compostas por conteúdo de nível fundamental, e as provas para nível superior deverão ser compostas por conteúdo de nível médio;

3.3.3.7. A Contratada será responsável pela análise e pela resposta aos recursos administrativos referentes a prova, e pela publicação do resultado homologado em portal institucional na internet;

3.3.3.8. A Contratada deverá disponibilizar aos candidatos as respostas da prova objetiva, para que seja possível a conferência do gabarito;

3.3.4. Administração do Programa de Estágio: Emissão dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE) com sistema de assinatura digital; controle de prazos de renovação, controle de recesso, controle dos relatórios de estágio e empresarial, controle de frequência escolar e controle do retorno de documentos;

3.3.5. Efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizarem estágio junto à Administração Pública.

4 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA será responsável por realizar todos os procedimentos necessários à migração de estagiários ativos, garantindo que não ocorra interrupção na cobertura do seguro, na fiscalização e acompanhamento do estágio previsto de acordo com a legislação vigente;

- 4.2. O CONTRATANTE deverá solicitar estagiário à CONTRATADA, por escrito, quando houver vagas disponíveis, enviando requerimento onde contém a qualificação necessária e o perfil dos candidatos pretendidos;
- 4.3. A CONTRATADA trabalhará em conjunto com as Secretarias Municipais, atendendo às suas solicitações para preenchimento das vagas disponíveis, observando as atividades que serão realizadas e a elaborar junto a CONTRATANTE o perfil dos estudantes;
- 4.4. A CONTRATADA deverá divulgar as vagas de estágio quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- 4.5. A CONTRATADA deverá selecionar, do seu cadastro de candidatas a estágios, estudantes para serem encaminhados ao CONTRATANTE, de forma a atender, em número e requisitos, as ofertas de bolsa de estágio, considerando currículos, aspectos vocacionais, ajustamento e adaptação de cada um;
- 4.6. Mesmo oferecidas Bolsas-Auxílio, o CONTRATANTE poderá cancelá-las, bastando, para tal fim, a comunicação, por escrito, ao estagiário e a CONTRATADA.
- 4.7. Os estagiários que desempenharem atividades serão renumerados por hora de estágio realizado, conforme cláusula expressa;
- 4.8. Os estágios serão supervisionados pelos Secretários Municipais cuja área de formação esteja relacionada com as atividades;
- 4.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao Contratante, com periodicidade diária, de processos pendentes, como contratos, e de quebras de vínculos entre o estudante e a instituição de ensino;
- 4.10. Caso o quantitativo de vagas de estágio integralizadas cheguem ao percentual de 90% (noventa por cento) daquele estipulado no Contrato de Prestação de Serviços, a empresa contratada deverá repassar imediatamente ao CONTRATANTE a informação do número de vagas restantes;
- 4.11. Na execução dos serviços compete à CONTRATADA, também:
- 4.11.1. Orientar os estagiários para cumprimento das normas internas do CONTRATANTE, bem como as de segurança e de prevenção a acidentes;
- 4.11.2. Programar o acompanhamento dos estagiários nas Secretarias Municipais, com vista à avaliação do seu estágio;
- 4.11.3. Pagar mensalmente as Bolsas-Auxílio e Vale-transporte (se necessário), aos estudantes que estagiarem no Contratante, observando os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; do Decreto Federal nº 87.497, de 18 de agosto de 1982;
- 4.11.4. Substituir, em qualquer época, estagiários, se assim for solicitado, por escrito, pelo Contratante;
- 4.11.5. Atender, no prazo de 5 (cinco) dias úteis as demandas de novas contratações, conforme necessidade do CONTRATANTE;
- 4.11.6. Atender a qualquer tempo as demandas de desligamento de estudantes, conforme necessidade do CONTRATANTE;
- 4.11.7. Relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas celebrar contratos específicos, que contenham as condições por elas exigidas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- 4.11.8. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/ disponibilidades do Contratante;
- 4.11.9. Emissão do Termo de Compromisso de Estágio e demais documentos necessários à sua legalização;
- 4.11.10. Preparar e providenciar para que o Contratante e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência da Instituição de Ensino e do Agente de Integração de forma eletrônica;
- 4.11.11. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como, efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizarem estágio junto ao Contratante, em decorrência desde Contrato;
- 4.11.12. Oferta do seguro obrigatório contra acidentes pessoais em favor do estagiário;
- 4.11.13. Enviar ao Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o TCE – Termo de Compromisso de Estágio após o recebimento dos documentos obrigatórios para emissão do mesmo;
- 4.11.14. Atender e cumprir com as obrigações previstas no âmbito do e-Social ou Sistema Informatizado da Administração Pública nas informações centralizadas pelo Agente de integração, disponibilizando-as quando requerida pela contratante ou na forma de legislação específica;
- 4.11.15. Acompanhamento da vigência do estágio, prezando pela sua legalidade e qualidade;
- 4.11.16. Acompanhamento e cobrança da frequência escolar dos estagiários;
- 4.11.17. Executar o serviço ajustado nos termos da necessidade e do objeto;
- 4.11.18. Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 4.11.19. Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da Contratante, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução do contrato;

- 4.11.20. Operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na Lei 11.788 de 25/09/2008;
- 4.11.21. Disponibilizar banco de dados dos estagiários do Contratante mensalmente, e informar imediatamente, quando constatado, aqueles que estão em situação irregular junto à Instituição de Ensino e manter o contato direto com as instituições de Ensino acompanhando o Aluno;
- 4.11.22. Emitir relatório mensal dos estagiários intermediados para controle dos ativos;
- 4.11.23. Informar mensalmente, com antecedência de 60 (sessenta) dias, os estágios que terminarão e que poderão ser renovados;
- 4.11.24. Especificar quaisquer informações necessárias ao controle do Contratante frente a vigência dos Termos de Compromissos, bem como dos estagiários contratados;
- 4.11.25. Administrar os Termos de Compromisso de Estágio, não permitindo, em hipótese alguma, que estes excedam o número de vagas autorizadas para o Contratante e a vigência máxima (24 meses) regulamentada pelo Decreto;
- 4.11.26. Administrar o número de 10 estagiários por supervisor, obedecendo ao que dispõe a legislação federal;
- 4.11.27. Emitir declarações referentes à realização do estágio;
- 4.11.28. Acompanhar o Programa de Estágio, através da aplicação de instrumentos de Avaliação, tabulação e emissão de relatórios com a análise dos resultados;
- 4.11.29. Dar parceria/apoio para realização de Treinamentos quando requeridos pelo Contratante;
- 4.11.30. Acompanhar e cobrar a frequência escolar dos estagiários que ingressam;
- 4.11.31. Oferecer atendimento personalizado, disponibilizando funcionário para visitar o Contratante quando necessário;
- 4.11.32. Emitir a relação de estagiários contratados/ renovados mensalmente, incluindo o valor do serviço prestado por estagiário, para conferência da fatura de acordo com os procedimentos e instruções do Contratante;
- 4.11.33. Preparação dos estudantes para participação em entrevistas e elaboração de currículos;
- 4.11.34. Orientação à CONTRATANTE sobre possíveis áreas de atuação, com base nos contextos dos cursos necessários;
- 4.11.35. Atendimento permanente aos estagiários (via telemarketing ou na sede da empresa CONTRATADA);
- 4.11.36. Subsídios para as Instituições de Ensino, sobre o desenvolvimento dos estágios de seus alunos;
- 4.11.37. Orientação e suporte jurídico, referente ao estágio;
- 4.11.38. Orientação psicológica aos estagiários;
- 4.12. Na execução dos serviços compete ao CONTRATANTE:
 - 4.12.1. Aprovar ou não os estagiários encaminhados, de acordo com seus próprios critérios, através de resposta por escrito à CONTRATADA;
 - 4.12.2. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio;
 - 4.12.3. Organizar, supervisionar e coordenar os programas internos do estágio e indicar empregado de seu quadro de pessoal, com a formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, estabelecendo, de comum acordo com a CONTRATADA, os horários que serão cumpridos durante o estágio;
 - 4.12.4. Verificar e acompanhar a assiduidade do estudante ao estágio, controlando o cumprimento dos horários através de registro de frequência;
 - 4.12.5. Garantir que o estudante desempenhe atividades de estágio compatíveis com seu curso de formação;
 - 4.12.6. Encaminhar à CONTRATADA, sempre que necessário, o pedido de substituição de estagiários;
 - 4.12.7. Encaminhar à CONTRATADA o relatório dos valores referentes à bolsa-auxílio e demais vantagens;
 - 4.12.8. Repassar, à CONTRATADA, a bolsa-auxílio (inclusive quando o estagiário estiver em recesso) e auxílio transporte dos estagiários.
- 4.13. Das facilidades de acesso ao Portal do Agente de Integração:
 - 4.13.1. **Para a Instituição de Ensino:**
 - 4.13.1.1. Consulta das rescisões realizadas por período e estudantes;
 - 4.13.1.2. Consulta de estagiários ativos;
 - 4.13.1.3. Consulta da carga horária de cada estagiário;
 - 4.13.1.4. Possibilidade de informar se o estagiário está matriculado e com frequência;
 - 4.13.1.5. Consulta da vigência Contratual de cada estagiário.
 - 4.13.1.6. Possibilidade de preenchimento do Relatório de Atividades pelo Orientador de estágio.
 - 4.13.1.7. Acesso individual para professores orientadores ao Relatório de Atividades.
 - 4.13.2. **Para os Estudantes:**
 - 4.13.2.1. Atualização de cadastro;
 - 4.13.2.2. Possibilidade de solicitar o seu desligamento do estágio;
 - 4.13.2.3. Alterar sua senha de acesso;
 - 4.13.2.4. Impressão do certificado de estágio;

- 4.13.2.5. Consulta de pagamentos realizados pela Concedente de estágio;
- 4.13.2.6. Impressão de relatórios de atividades;
- 4.13.2.7. Impressão de informe de rendimentos recebido pelo Estagiário.
- 4.13.2.8. Possibilidade de preenchimento do Relatório de Atividades.
- 4.13.2.9. Espaço para manifestação em relação ao andamento ou eventual desvirtuamento do seu estágio.

4.13.3. Para a Unidade Concedente:

- 4.13.3.1. Possibilidade de gerar arquivo/planilha com todos os dados dos estagiários para o E-Social.
- 4.13.3.2. Programa para elaborar e encaminhar a folha de pagamento ao Agente de Integração, contemplando os Estagiários ativos e rescindidos, estes até a conclusão do pagamento dos direitos, onde a Contratante realizará a digitação dos valores a serem repassados aos Estagiários e demais benefícios;
- 4.13.3.3. Controle de recesso, informando os períodos de recesso dos Estagiários, com os dias de direito a gozar, possibilidade de digitação dos períodos de gozo do Estagiário e impressão dos recibos correspondentes aos recessos proporcionados aos mesmos;
- 4.13.3.4. Disponibilidade de gerar e imprimir a folha de efetividade e do boleto bancário por Secretaria/Setor conforme a necessidade do Contratante;
- 4.13.3.5. Disponibilidade para a Concedente de estágio da impressão dos recibos, correspondentes aos valores repassados aos Estagiários e da Contribuição Institucional do Agente de Integração;
- 4.13.3.6. Históricos de pagamentos realizados pelo Concedente;
- 4.13.3.7. Relação dos Estagiários ativos, com período de vigência do contrato de estágio, bem como link de renovação e rescisão, com a possibilidade de preencher e imprimir o documento e enviar ao Agente de Integração;
- 4.13.3.8. Acesso através de senha, com possibilidade de alteração da mesma;
- 4.13.3.9. Possibilidade de preenchimento do Relatório de Atividades pelo Supervisor de estágio.
- 4.13.3.10. Acesso individual para os Supervisores do Estágio ao Relatório de Atividades.

5 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

O licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos produtos solicitados, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

7 – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93; e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato ou instrumento equivalente.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada:

Secretaria de Indústria, Comércio e Empreendimentos, Dileta de Vargas Pavão das Chagas;

Secretaria da Fazenda, Valdir Olavo Lagemann;

Secretaria da Saúde, Giovani Moacir Diesel;

Secretaria de Administração e Planejamento, Vagner de Oliveira;

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Vanderlei Santos de Souza;

Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, Henrique Antônio Hentges;

Secretaria de Obras e Viação, André Oliveira Ferreira

Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, Paulo Sérgio Vogt.

7.7. O Fiscal do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O Fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O Fiscal informará à Autoridade Superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. O Fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamentos e/ou termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.5. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Autoridade Superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.7.6. O Fiscal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão formada para o devido fim, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

7.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8 – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aprovação definitiva pelo Fiscal do Contrato.

8.2. A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a CONTRATADA:

8.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou

8.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento dos serviços, ou executá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.3. Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o CONTRATANTE somente efetuará o pagamento final após saneadas as deficiências apresentadas;

8.4. Durante a execução contratual, o Fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.5. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo Fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

8.6. Do recebimento:

8.6.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.6.2. Emissão de Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.6.3. Comunicação à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.6.4. Envio da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e Secretaria;

8.6.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

8.6.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.7. Do Faturamento:

8.7.1. Após comunicação do Fiscal do contrato, e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Ibirubá, acompanhada

das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

8.7.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

8.7.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

8.7.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

8.7.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

8.8. Das condições de pagamento:

8.8.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo serviço efetivamente prestado, em moeda nacional, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos mesmos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

8.8.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.8.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8.8.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

8.8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE conforme legislação pertinente.

8.8.6. No pagamento dos serviços descritos na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

9 – DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	PERCENTUAL MÁXIMO	VALOR MENSAL ESTIMADO COM BASE NOS CONTRATADOS ATUALMENTE	VALOR ANUAL ESTIMADO COM BASE NOS CONTRATADOS ATUALMENTE
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação de estágio, na condição de agente de integração, para recrutamento, seleção e desenvolvimento de estágio para estudantes de ensino médio, técnico, superior ou pós-graduação, para preenchimento das vagas de estágio da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS. NÍVEL ESTAGIÁRIOS	Até 15 vagas de estagiários 12 meses	4,14%	580,51	6.966,12

ITEM 02

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou entidade especializada como agente de integração, pela MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, para recrutamento, seleção, contratação, preparação, capacitação, acompanhamento, disponibilização e encaminhamento de jovens aprendizes à Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, em conformidade à Lei Federal nº 10.097/2000, ao Decreto Federal nº 9.579/2018, às Portarias MTE nº723/2012 e 1.005/2013, à lei Municipal nº 3.041/2022 e nas legislações subsidiárias, com a finalidade de promover sua formação técnico-profissional metódica e compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, decorrente da disposição da Administração Pública de ofertar formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho para adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos incompletos, estudantes de ensino fundamental ou médio, conforme justificativa constante neste termo.

1.3. Este termo de referência oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a contratação.

2 – DA JUSTIFICATIVA

O artigo 227 da Constituição Federal estabelece como dever do Estado assegurar ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à profissionalização e, ainda, de acordo com o parágrafo 3º, do inciso III do mesmo dispositivo constitucional, o direito a essa proteção especial abrange a garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola.

Esta disposição constitucional foi um dos fundamentos jurídicos que alavancou o surgimento da Lei Federal nº 10.097/2000, mais conhecido como Lei da Aprendizagem. Assim como o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, veio garantir o direito à profissionalização dos mesmos, respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e da capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Iniciar no mercado de trabalho nem sempre é uma tarefa simples, pois as empresas buscam por profissionais mais qualificados e preparados para o mercado.

No entanto, é de suma importância dar oportunidade aos adolescentes e jovens que não possuem tanta experiência. Por isso, surgiu a lei da aprendizagem que garante a contratação de jovens entre 14 e 24 anos.

Por não cobrar experiência, essa modalidade é uma das principais portas de entrada para o primeiro emprego com carteira assinada. Em resumo, aprendiz é aquele que estuda e trabalha.

Por outro lado, é um incentivo para os jovens ingressarem no mercado de trabalho, sem prejuízos na educação. Desta forma, foi criada a figura do aprendiz, que passou a ter status de empregado com carteira assinada, com direitos trabalhistas garantidos, além de outras questões específicas como:

- Carga horária de trabalho reduzida;
- Proteção ao trabalho em ambientes perigosos ou insalubres;
- Proibição ao trabalho em horários que não permitam a frequência escolar;
- Garantia de formação técnico-profissional por meio de cursos profissionalizantes.

A importância dessa legislação é imensa para os jovens, pois a maior dificuldade para entrada no mercado de trabalho é a ausência de experiência prévia.

Já para os menores, a possibilidade de inserção no mercado de trabalho sem precisar de experiência, carga horária reduzida e incentivo à educação são motivadores mais do que suficientes para adesão a este programa

Ao investir na formação dos jovens e adolescente, a Administração Pública de Ibirubá-RS torna-se protagonista no desenvolvimento social e econômico do Município e exemplo para a região, auxiliando a diminuir a evasão escolar e a quebrar o ciclo de exclusão e desigualdade social.

A contratação de empresa ou entidade como agente de integração dedicado à intermediação da contratação de adolescentes e jovens através do Programa Jovem Aprendiz, justifica-se pela facilitação e celeridade que proporcionará à Administração Pública na identificação das instituições de ensino, bem como na seleção e treinamento do estudante,

curso, período e campo em que se pretende oportunizar a vaga de emprego. Nesse sentido, vale ressaltar que tais instituições estão preparadas e possuidoras de amplo conhecimento jurídico para os ajustes das condições previstas na legislação trabalhista entre a instituição de ensino, a Administração e o aluno, encarregando-se, inclusive de providenciar todos os instrumentos jurídicos tratados pela legislação em vigor, mantendo permanente orientação para as partes, além de bem configurar uma relação sobre a qual não há possibilidade de se reivindicar posterior relação de emprego.

2.2. Enquadramento da contratação:

A contratação fundamenta-se na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93; na Legislação Municipal nº 3041/22, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

Conforme estabelece as normas da lei, informa-se que a contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o prazo máximo permitido por lei.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de agente de integração, devidamente inscrito no CNAP-Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional, para operacionalizar o Programa Jovem Aprendiz da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, mediante concessão pecuniária a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular oferecidos por instituições públicas ou privadas de educação de ensino fundamental e médio, visando à implementação do programa do Jovem Aprendiz, de acordo com a Lei nº 10.097/2000, e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados.

3.2. Os serviços compreendem o seguinte:

3.2.1. Recrutamento de Estudantes: divulgação dos processos seletivos para preenchimento das oportunidades de contratação;

3.2.2. Processo de Seleção: análise de candidatos que atendam requisitos das vagas, considerando currículos e aspectos vocacionais;

3.2.3. A Contratada será responsável pela divulgação, pela realização, pela aplicação e pela correção de prova de seleção, seguindo os seguintes critérios:

3.2.3.1. A divulgação do processo seletivo público de contratação será de responsabilidade da Contratada, que deverá divulgar amplamente nas instituições de ensino (escolas de ensino médio, de ensino técnico e fundamental) e em mídias sociais;

3.2.3.2. Devem ser elaborados pela Contratada posts de divulgação do processo seletivo para as mídias sociais, para serem lançados concomitantemente à publicação do edital de abertura; 3.2.3.3. As provas serão aplicadas conforme a demanda do Contratante;

3.2.3.4. A prova será realizada em ambiente seguro fornecido pelo Contratante;

3.2.3.5. A Contratada deverá dispor de um banco de questões suficiente para minimizar o número de provas iguais, observando que cada prova conste de um conjunto de 10 (dez) questões;

3.2.3.6. As provas para seleção deverão passar pelo crivo e aprovação da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

3.2.3.7. A Contratada será responsável pela análise e pela resposta aos recursos administrativos e pela publicação do resultado homologado em portal institucional na internet;

3.2.3.8. A Contratada deverá disponibilizar aos candidatos suas respostas da prova objetiva, para que seja possível a conferência do gabarito;

3.2.3.9. Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA a infraestrutura adequada para a inscrição presencial de candidatos que eventualmente estejam impossibilitados de fazê-lo de outra forma, bem como um canal de atendimento para o esclarecimento de dúvidas, com a divulgação de um número de telefone e de um e-mail para contato.

3.2.4. Os adolescentes selecionados pela Contratada, deverão estar comprovadamente matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem por ela promovidos e encaminhá-los à CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, observando a reserva das vagas para pessoas portadoras de deficiência;

3.2.5. A Contratada deverá celebrar com o aprendiz contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos;

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que dizem respeito ao adolescente encaminhado ao CONTRATANTE, tais como: pagamento de salários, INSS, FGTS, férias, PIS, acidente de trabalho, aviso prévio, rescisões de contrato de trabalho e outros;

- 3.2.7. Promoção de cursos de aprendizagem para os adolescentes aprendizes, sem ônus para o CONTRATANTE, e em conformidade com a carga horária validada pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – quando do cadastro dos cursos de aprendizagem oferecidos pela CONTRATADA no Cadastro Nacional de aprendizagem do MTE;
- 3.2.8. Garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;
- 3.2.9. Assegurar compatibilidade de horários para a participação do adolescente no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;
- 3.2.10. Promover a avaliação periódica do aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem; 3.2.10.1. No caso de problemas de aprendizagem prática, a orientação do aprendiz e seus representantes legais deverá ser realizada pelo serviço social da CONTRATADA, se sua situação na Contratante não apresentar modificações, o aprendiz poderá ser advertido pela CONTRATADA, ou ainda suspenso, podendo ser demitido pela CONTRATADA, com anuência da Contratante, na impossibilidade de melhoria;
- 3.2.11. Expedição de Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares;
- 3.2.12. Apresentar cópia do projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem ministrado pela entidade e definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste contrato, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem, submetendo-a às sugestões e críticas da CONTRATANTE antes do início da execução das atividades práticas, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato;
- 3.2.13. Apresentar à CONTRATANTE relação contendo todos os dados cadastrais dos adolescentes vinculados ao presente contrato, tais como nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade CONTRATADA;
- 3.2.14. Responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, direta e indiretamente à Contratante e/ou a terceiros, em virtude de dolo ou culpa do adolescente, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;
- 3.2.15. Acompanhamento da frequência escolar dos adolescentes aprendizes vinculados ao presente contrato, encaminhando à fiscalização da CONTRATANTE, mensalmente, declaração de frequência escolar;
- 3.2.16. Manter o acompanhamento social dos adolescentes, repassando à CONTRATANTE quaisquer dados que venham interferir no desempenho das atividades;
- 3.2.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

4 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

- 4.1. A CONTRATADA será responsável por realizar todos os procedimentos necessários à migração de jovens aprendizes ativos, garantindo que não ocorra interrupção dos quesitos previsto de acordo com a legislação vigente;
- 4.2. A CONTRATADA trabalhará em conjunto com as Secretarias Municipais, atendendo às suas solicitações para preenchimento das vagas disponíveis, observando as atividades que serão realizadas e a elaborar junto a CONTRATANTE o perfil dos estudantes;
- 4.3. A CONTRATADA deverá divulgar as vagas de estágio quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- 4.4. A CONTRATADA deverá selecionar, do seu cadastro de candidatos, estudantes para serem encaminhados ao CONTRATANTE, de forma a atender, em número e requisitos, as vagas ofertadas, considerando currículos, aspectos vocacionais, ajustamento e adaptação de cada um;
- 4.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao Contratante, com periodicidade diária, de processos pendentes, como contratos, e de quebras de vínculos entre o estudante e a instituição de ensino;
- 4.6. Caso o quantitativo de vagas integralizadas cheguem ao percentual de 90% (noventa por cento) daquele estipulado no Contrato de Prestação de Serviços, a empresa contratada deverá repassar imediatamente ao CONTRATANTE a informação do número de vagas restantes;
- 4.7. Na execução dos serviços compete à CONTRATADA, também:
- 4.7.1. Orientar os jovens contratados para cumprimento das normas internas do CONTRATANTE, bem como as de segurança e de prevenção a acidentes;
- 4.7.2. Programar o acompanhamento dos jovens nas Secretarias Municipais, com vista à avaliação do trabalho dos mesmos;
- 4.7.3. Atender, no prazo de 5 (cinco) dias úteis as demandas de novas contratações, conforme necessidade do CONTRATANTE;

- 4.7.4. Atender a qualquer tempo as demandas de desligamento de estudantes, conforme necessidade da CONTRATANTE;
- 4.7.5. Relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas celebrar contratos específicos, que contenham as condições por elas exigidas para a caracterização e definição da contratação de seus alunos;
- 4.7.6. Atender e cumprir com as obrigações previstas no âmbito do e-Social ou Sistema Informatizado da Administração Pública nas informações centralizadas pelo Agente de integração, disponibilizando-as quando requerida pela contratante ou na forma de legislação específica.
- 4.7.7. Acompanhamento da vigência do contrato de cada aprendiz, prezando pela sua legalidade e qualidade.
- 4.7.8. Executar o serviço ajustado nos termos da necessidade e do objeto;
- 4.7.9. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 4.7.10. Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da Contratante, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução do contrato;
- 4.7.11. Disponibilizar banco de dados dos jovens aprendizes do Contratante mensalmente, e informar imediatamente, quando constatado, aqueles que estão em situação irregular junto à Instituição de Ensino e manter o contato direto com as instituições de Ensino acompanhando o Aluno;
- 4.7.12. Emitir relatório mensal dos contratos intermediados para controle dos ativos;
- 4.7.13. Informar mensalmente, com antecedência de 60 (sessenta) dias, os contratos que terminarão e que poderão ser renovados;
- 4.7.14. Administrar os Termos do Contrato, não permitindo, em hipótese alguma, que estes excedam o número de vagas autorizadas para o Contratante e a vigência máxima (24 meses) regulamentada pelo Decreto;
- 4.7.15. Acompanhar o Programa Jovem Aprendiz, através da aplicação de instrumentos de avaliação, tabulação e emissão de relatórios com a análise dos resultados;
- 4.7.16. Dar parceria/apoio para realização de Treinamentos quando requeridos pelo Contratante;
- 4.7.17. Acompanhar e cobrar a frequência escolar dos jovens que ingressam;
- 4.7.18. Oferecer atendimento personalizado, disponibilizando funcionário para visitar o Contratante quando necessário;
- 4.7.19. Emitir a relação de jovens contratados/ renovados mensalmente, incluindo o valor do serviço prestado por jovem contratado, para conferência da fatura de acordo com os procedimentos e instruções do Contratante.
- 4.7.20. Preparação dos estudantes para participação em entrevistas e elaboração de currículos; 4.7.21. Orientação à CONTRATANTE sobre possíveis áreas de atuação, com base nos contextos dos cursos necessários;
- 4.7.22. Atendimento permanente aos jovens aprendizes (via telemarketing ou na sede da empresa CONTRATADA);
- 4.7.23. Subsídios para as Instituições de Ensino, sobre o desenvolvimento de seus alunos;
- 4.7.24. Orientação e suporte jurídico, referente ao contrato de trabalho;
- 4.7.25. Orientação psicológica aos jovens aprendizes;
- 4.8. Na execução dos serviços compete ao CONTRATANTE:
- 4.8.1. O CONTRATANTE deverá solicitar jovem aprendiz à CONTRATADA, por escrito, quando houver vagas disponíveis, enviando requerimento onde contém a qualificação necessária e o perfil dos candidatos pretendidos;
- 4.8.2. Aprovar ou não os jovens aprendizes encaminhados, de acordo com seus próprios critérios, através de resposta por escrito à CONTRATADA;
- 4.8.3. Organizar, supervisionar e coordenar os programas internos ofertados e indicar empregado de seu quadro de pessoal, com a formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no programa, estabelecendo, de comum acordo com a CONTRATADA, os horários que serão cumpridos durante a contratação;
- 4.8.4. Verificar e acompanhar a assiduidade do estudante ao emprego, controlando o cumprimento dos horários através de registro de frequência;
- 4.8.5. Garantir que o estudante desempenhe atividades compatíveis com seu os termos de sua contratação;
- 4.8.6. Encaminhar à CONTRATADA, sempre que necessário, o pedido de substituição de jovem aprendiz;
- 4.8.7. Encaminhar à CONTRATADA o relatório dos valores e demais vantagens;
- 4.8.8. Repassar, à CONTRATADA, os valores contratados (inclusive quando o jovem aprendiz estiver em recesso) e auxílio transporte dos mesmos (quando necessário).
- 4.8.9. O CONTRATANTE, por motivos justificáveis e cabíveis poderá cancelar as vagas oportunizadas, bastando, para tal fim, a comunicação, por escrito, ao estudante e à CONTRATADA.
- 4.8.10. Os Jovens Aprendizes serão supervisionados pelos Secretários Municipais cuja área de formação esteja relacionada com as atividades;

5 - DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

5.1. O Programa Jovem Aprendiz tem como objetivos:

5.1.1. Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

5.1.2. Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional na área de administração e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

5.2. A Empresa/Entidade contratada que tem por finalidade a assistência ao adolescente e sua formação, mediante atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, selecionará e encaminhará à Contratante aprendizes em atividades a serem indicadas pelo Município, sendo vedada a determinação de atividades não pertinentes ao Programa;

5.3. A Contratada deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Programa de Aprendizagem, elaborado em conformidade com a Portaria nº. 723/2013, e alterações posteriores, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo providenciar, por igual, a inscrição deste Programa perante referido Ministério, na forma daquela Portaria.

5.4. Os aprendizes, selecionados pela CONTRATADA, serão matriculados em Programas de Aprendizagem por ela promovidos com ênfase em serviços administrativos, devendo a CONTRATADA cumprir os critérios legais, dentre os quais:

5.4.1. Os adolescentes do Programa deverão ser oriundos de família com renda per capita inferior a dois salários mínimos, bem como estar cursando no mínimo o 9º ano do nível fundamental ou o ensino médio;

5.4.2. Ter idade entre quatorze anos completos e vinte e quatro anos incompletos;

5.4.3. Estar frequentando, no mínimo, o último período do ensino fundamental em instituição formal de ensino;

5.4.4. Estar matriculado em Programa de Aprendizagem, com duração máxima de até 24 (vinte e quatro) meses.

5.5. Assegurar no mínimo 5% das vagas às pessoas com deficiência.

5.6. Compete à Contratada a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como acompanhar o desenvolvimento dos adolescentes no Programa de Aprendizagem e elaborar mecanismos de controle tanto da frequência quanto do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas.

5.7. A Contratada irá ministrar a parte teórica do Programa de Aprendizagem, supervisionar as atividades dos adolescentes em colaboração com a CONTRATANTE, fazer o acompanhamento escolar dos aprendizes, bem como providenciar a certificação prevista na Lei 10.097/2000.

5.8. Ao aprendiz que concluir, com êxito, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem, aí incluídas as férias a que fizer jus, será concedido o certificado de qualificação profissional emitido pela CONTRATADA e assinado juntamente com a CONTRATANTE. 5.9. O aprendiz que tiver sua participação no Programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração da CONTRATADA contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida.

5.10. A permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem será avaliada semestralmente pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, sob os seguintes aspectos:

5.10.1. Interesse/comprometimento;

5.10.2. Reciprocidade;

5.10.3. Sociabilidade;

5.10.4. Participação;

5.10.5. Assiduidade; e

5.10.6. Crescimento/desenvolvimento.

5.11. Os aprendizes executarão na CONTRATANTE atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem.

5.12. Além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o Programa de Aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

5.13. O aprendiz alocado no Programa de Aprendizagem, para todos os efeitos legais, não poderá ser substituído por outro, salvo nas hipóteses previstas neste instrumento.

5.14. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:

5.14.1. A pedido do aprendiz;

5.14.2. Por desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

5.14.3. Cometimento de falta disciplinar grave;

5.14.4. Ausência injustificada à Escola que implique perda do ano letivo; e

5.14.5. Desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem.

5.15. A extinção antecipada do contrato de aprendizagem deverá ser precedida de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do adolescente aprendiz.

5.16. Na hipótese de demissão, para os contratos de aprendizagem, não se aplica o disposto no artigo 480 da CLT.

5.17. Aos aprendizes, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para servidores da CONTRATANTE, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

5.18. O aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, com capacitação teórica inicial por vinte dias. No cômputo da jornada semanal serão incluídas as horas de atividades práticas e teóricas, de acordo com o Programa de Aprendizagem, e perceberá retribuição equivalente a um salário mínimo de acordo com o número de horas contratadas, fazendo jus, ainda, a gratificação natalina (13º salário), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e repouso semanal remunerado; concessão de trinta dias de férias coincidentes com um dos períodos de férias escolares, preferencialmente no mês de janeiro, sendo vedado seu parcelamento e sua conversão em abono pecuniário; vale transporte para o deslocamento do aprendiz até a Prefeitura Municipal, incluindo o retorno à sua residência, acrescidos de vales transporte para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora.

5.19. Os direitos e parcelas referidos no inciso anterior deverão ser providenciados pela CONTRATADA.

5.20. A participação no Programa Adolescente Aprendiz não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município CONTRATANTE.

6 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

O licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos produtos solicitados, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

8 – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93; e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato ou instrumento equivalente.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada:

Secretaria de Indústria, Comércio e Empreendimentos, Dileta de Vargas Pavão das Chagas;

Secretaria da Fazenda, Valdir Olavo Lagemann;

Secretaria da Saúde, Giovani Moacir Diesel;

Secretaria de Administração e Planejamento, Vagner de Oliveira;

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Vanderlei Santos de Souza;

Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, Henrique Antônio Hentges;

Secretaria de Obras e Viação, André Oliveira Ferreira

Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, Paulo Sérgio Vogt.

8.7. O Fiscal do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O Fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O Fiscal informará à Autoridade Superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. O Fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamentos e/ou termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7.5. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Autoridade Superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.7.6. O Fiscal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão formada para o devido fim, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.8. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

8.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9 – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aprovação definitiva pelo Fiscal do Contrato.

9.2. A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a CONTRATADA:

9.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou

9.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento dos serviços, ou executá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o CONTRATANTE somente efetuará o pagamento final após saneadas as deficiências apresentadas;

9.4. Durante a execução contratual, o Fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

9.5. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo Fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

9.6. Do recebimento:

9.6.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.6.2. Emissão de Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.6.3. Comunicação à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

9.6.4. Envio da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e Secretaria;

9.6.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

9.6.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.7. Do Faturamento:

9.7.1. Após comunicação do Fiscal do contrato, e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Ibirubá, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

9.7.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

9.7.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

9.7.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

9.7.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

9.7.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

9.8. Das condições de pagamento:

9.8.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo serviço efetivamente prestado, em moeda nacional, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos mesmos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

9.8.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.8.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

9.8.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

9.8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE conforme legislação pertinente.

9.8.6. No pagamento dos serviços descritos na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

10 – DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE PREÇOS

OBSERVAÇÃO.: O VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELA PREFEITURA MUNICIPAL A TÍTULO DE CAPACITAÇÃO DE CADA JOVEM APRENDIZ SERÁ DE R\$ 250,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	PERCENTUAL MÁXIMO	VALOR MENSAL ESTIMADO COM BASE NOS CONTRATADOS ATUALMENTE	VALOR ANUAL ESTIMADO COM BASE NOS CONTRATADOS ATUALMENTE
02	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação de estágio, na condição de agente de integração, para recrutamento, seleção e desenvolvimento de estágio para estudantes de ensino fundamental e médio, para preenchimento das vagas de estágio da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS. NÍVEL JOVEM APRENDIZ	Até 30 vagas de jovem aprendiz 12 meses	11,21%	2.646,48	31.757,76

Ibirubá – RS, 05 de setembro de 2023.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Pregoeira

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PMI 37-2023**

**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo(a). Sr(a).
Pregoeiro(a)
Prefeitura de Ibirubá
Ibirubá-RS

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PMI 37-2023.

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), de de

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PMI 37-2023**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo(a). Sr(a).
Pregoeiro(a)
Prefeitura de Ibirubá
Ibirubá-RS

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PMI 37-2023.

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta
data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

.....(.....), de de

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PMI 37-2023**

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo(a). Sr(a).
Pregoeiro(a)
Prefeitura de Ibirubá
Ibirubá-RS

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM
OS TERMOS DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PMI 37-2023.

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus
anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

.....(.....), de de

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PMI 37-2023**

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo(a). Sr(a).
Pregoeiro(a)
Prefeitura de Ibirubá
Ibirubá-RS

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PMI 37-2023.

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, que se enquadra na situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) _____ e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

.....(.....), de de

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

PREGÃO ELETRÔNICO PMI 37-2023**CONTRATO N° [NumeroContrato]-2023
VIGÊNCIA: 12 MESES**

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **[RazaoSocialParticipante]** - CNPJ n.º **[DocumentoParticipante]** - Endereço **[EnderecoParticipante]**, Bairro **[BairroParticipante]** - **[CidadeParticipante]**, CEP **[CepParticipante]**, email **[EmailParticipante]**, fone **[TelefoneParticipante]**, representada por **[NomeRepresentante]**, Carteira de identidade n.º **[Documento2Representante]**, CPF n.º **[DocumentoRepresentante]**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento: 1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação de estágio, pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE A BOLSA AUXÍLIO**, na condição de agente de integração, para recrutamento, seleção e desenvolvimento de estágio para estudantes de ensino médio, técnico, superior ou pós-graduação e 2 - Contratação de empresa ou entidade especializada como agente de integração, pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, para recrutamento, seleção, contratação, preparação, capacitação, acompanhamento, disponibilização e encaminhamento de jovens aprendizes à Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total estabelecido no Anexo I deste instrumento.

2.1.2 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º(décimo) dia após a prestação dos serviços, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários da conta jurídica (banco, agência e n.º. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.

2.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.

2.3 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.

2.4 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

2.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

3.5 - Ultrapassado o período igual ou superior a um ano a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado.

3.6 - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Município:

4.1.1 - Emitir Ordem de Serviço, Fornecimento ou Empenho;

4.1.2 - Atestar nas notas fiscais na efetiva entrega do objeto desta licitação;

4.1.3 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

4.1.4 - Prestar à Adjudicada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;

4.1.5 - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.6 - Notificar, por escrito, à Adjudicada da aplicação de qualquer sanção.

4.1.7 - Comunicar a empresa sobre dias e horários dos eventos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1 - Fornecer o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

4.2.1.1 - E empresa deverá ter profissional disponível para a prestação do Serviço sempre que necessário.

4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

4.2.3 - Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor;

4.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;

c) multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constante são as seguintes:

Atividades: 2024.

Rubrica: 339039.00000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores:

Secretaria de Indústria, Comércio e Empreendimentos, Dileta de Vargas Pavão das Chagas;

Secretaria da Fazenda, Valdir Olavo Lagemann;

Secretaria da Saúde, Giovani Moacir Diesel;

Secretaria de Administração e Planejamento, Vagner de Oliveira;

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Vanderlei Santos de Souza;

Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, Henrique Antônio Hentges;

Secretaria de Obras e Viação, André Oliveira Ferreira

Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, Paulo Sérgio Vogt.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá(RS), xx de xxx de 2023.

[NomeAutoridade]

Prefeito

[NomeRepresentante]

[RazaoSocialParticipante]

Fornecedor

TESTEMUNHAS:

DEMONSTRATIVO ITEM

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do edital na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PMI 37-2023, possui 37 (trinta e sete) folhas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, em 05 de setembro de 2023.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Pregoeira